



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

## LEI N° 1.314/2021

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM COMODATO IMÓVEL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal receber em comodato, imóvel localizado na Rua Benjamim Constant, n. 99, Centro, do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, prédio em que funcionava o antigo Fórum da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT, exclusivamente para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, do COMODANTE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede no Centro Político Administrativo, CEP 78050-970, CNPJ 03.535.606/0001-10.

**Parágrafo 1º** - O prazo de vigência do comodato é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

**Art. 2º** - Fica o Comodante autorizado a vistoriar o imóvel, visando sua destinação, sempre que lhe aprouver.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Município Comodatário a proceder com a manutenção, reforma e adequação das instalações do imóvel, através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o imóvel a terceiros em qualquer hipótese.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio do Leverger, em 22 de Abril de 2021.**

**Francieli Magalhães de Arruda**  
**Prefeita Municipal**

**SANTO ANTÔNIO**  
**DE LEVERGER**  
**TRABALHANDO PARA TODOS**